



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.224/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO ÚNICO DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.008, DE 16 DE SETEMBRO
DE 2015 QUE 'APROVA O PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS'

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Meta 5 do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.008, de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

META 5 – Alfabetizar todas as crianças, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Ficam alteradas as Estratégias 5.2. 5.3. 5.6 e 5.11, todas da Meta 5 do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.008, de 2015, que passam a vigor com a seguinte redação:

5.2 – Fortalecer a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) que afere alfabetização das crianças e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos (as) os (as) estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental a partir da vigência do PME/SGO.

5.3 – Criar um plano de ação e monitorar os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) que afere alfabetização das crianças e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos (as) os (as) estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental a partir da vigência do PME/SGO.

5.6 – Garantir a aquisição de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 2º ano do Ensino Fundamental, durante a vigência do PME/SGO.

5.11 – Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 95%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(noventa e cinco por cento) das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 2º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME/SGO.

Art. 3º Fica alterada a Meta 20 do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.008, de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

META 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto –PIB do Município no 5º ano de vigência do PME/SGO e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste- MS, 18 de novembro de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

13.913, de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a faixa não edificável contígua à faixa de domínio público até o limite mínimo de cinco metros de cada lado, ao longo da extensão da BR 163, que compreende o perímetro urbano do município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de novembro de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.224/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos do anexo único da Lei municipal nº 1.008, de 16 de setembro de 2015 que 'Aprova o plano municipal de educação do município de São Gabriel do Oeste dá outras providências'

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Meta 5 do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.008, de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

META 5 – Alfabetizar todas as crianças, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Ficam alteradas as Estratégias 5.2, 5.3, 5.6 e 5.11, todas da Meta 5 do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.008, de 2015, que passam a vigor com a seguinte redação:

5.2 – Fortalecer a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) que afere alfabetização das crianças e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos (as) os (as) estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental a partir da vigência do PME/SGO.

5.3 – Criar um plano de ação e monitorar os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) que afere alfabetização das crianças e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos (as) os (as) estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental a partir da vigência do PME/SGO.

5.6 – Garantir a aquisição de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 2º ano do Ensino Fundamental, durante a vigência do PME/SGO.

5.11 – Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 95% (noventa e cinco por cento) das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 2º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME/SGO.

Art. 3º Fica alterada a Meta 20 do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.008, de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

META 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 5º ano de vigência do PME/SGO e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste- MS, 18 de novembro de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

SGOPREV

Republicação por Incorreção II

PARECER Nº. 012/2021.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS SOBRE O BALANCETE MENSAL E RELATÓRIO DA DIRETORIA DAS ATIVIDADES DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste – MS - SGOPREV, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo examinado o Balancete Mensal e o Relatório de Atividades encaminhadas pela diretoria executiva, relativo ao mês de outubro de 2021, e respectivos extratos bancários, comprovantes de recebimentos, é de opinião que as citadas peças, examinadas à luz da legislação e princípios vigentes, encontram-se em condições de serem aprovadas por este Conselho.

São Gabriel do Oeste (MS), 19 de novembro de 2021.